(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
DIA 20/12/2023

Herminio Oliveira
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária 166/2023

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 17, Inciso IV, do Regimento Interno (Resolução 48/2008), em consonância com o disposto no Artigo 16, Inciso VII propõe:

Artigo 1º: O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vitória da Conquista para a XXII Legislatura, compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no percentual de 60% (sessenta por cento), do subsídio do deputado estadual corrigido neste limite no decorrer da referida legislatura, observado o disposto no inciso VI, alínea e, art.29, da Constituição Federal de 1988, o que nesta data corresponde ao valor de R$ 18.742,91 (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais, e Noventa e Um Centavos).

Artigo 2º: Os subsídios especificados no artigo 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos, desde que não extrapole o teto constitucional.

Artigo 3º: O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Artigo 4º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de abril de 2023.

HERMINIO OLIVEIRA
Presidente

SUBTENENTE MUNIZ
1º Vice-Presidente

ADINILSON PEREIRA
2º Vice-Presidente

RICARDO BABÃO
2º Secretário

NELSON DE VIVI
1º Secretário

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Com esteio no inciso VI do art. 29, XI do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal apresentamos este projeto, como forma de corrigir as perdas salariais dos edis, do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários que desde o ano de 2012 não obtiveram quaisquer correções de seus vencimentos.

A inflação desse período registrou um índice bem superior ao que será aplicado e incorporado aos vencimentos dos vereadores do município de Vitória da Conquista, respeitando, dessa forma, o momento econômico e político por que passa o país.

A Constituição Federal exige que os reajustes e correções nas Casas Legislativas sejam feitos de quatro em quatro anos, na legislatura anterior para vigorar na próxima, e, para tanto, em respeito a este artigo constitucional a Câmara de Vereadores procede essas correções, como forma de manter o mínimo do poder de compra atualizado.

Cientes da grave crise que assola o nosso país, não aplicamos o reajuste específico aos vereadores, deixando para o futuro possíveis correções, num atendimento aos ditames da administração pública que prezam pela austeridade fiscal em tempos difíceis.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de abril de 2023.

HERMINIO OLIVEIRA
Presidente

SUBTENENTE MUNIZ
1º Vice-Presidente

ADINILSON PEREIRA
2º Vice-Presidente

RICARDO BABÃO
2º Secretário

NELSON DE VIVI
1º Secretário